



Rubiataba

PREFEITURA

SECRETARIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 251/2025

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 5539/2025

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da comissão de Licitação, que versa sobre a **Aquisição parcelada de materiais de construção, ferramentas, material de proteção e segurança e outros para atender as necessidades do Município de Rubiataba, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.



II – DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

1. **Solicitações nº 26617, 26618, 26614, 26616 e 26615-** realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. **Documento de Formalização de Demanda:** Foi elaborado Documento de formalização de demanda pela Secretária Municipal de Administração- Viviane Daniela Soares de Paula. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
3. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
4. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Foi elaborado pela Secretária Municipal de Administração- Viviane Daniela Soares de Paula. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
5. **Levantamento de Preços** - As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras do Município conforme a Lei Complementar Municipal 121/2013, pela sua Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
6. **Declaração de Dotação Orçamentaria:** O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).



Rubiataba

PREFEITURA

SECRETARIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação:** O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal, Estadual e Federal.

8. **Autorização:** O Prefeito Municipal de Rubiataba – Weber Sivirino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

9. **Termo de Atuação:** A pregoeira atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 036/2025.

10. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** constam nos autos o Decreto nº 104 datado de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre nomeação da Pregoeira Oficial, suplente e equipe do Município de Rubiataba e Portaria nº 57/2025 que designa Servidor Municipal para exercer a função de fiscal de contratos de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração.

11. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pela presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e do Contrato contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta do Contrato com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico; (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

12. **OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção, ferramentas, material de proteção e segurança e outros para atender as necessidades do Município de Rubiataba, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Rubiataba

PREFEITURA

SECRETARIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

13. PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL: Foi emitido parecer jurídico, com ressalva, avaliando a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, manifesta pela aprovação e legalidade do certame (Art. 7º, XX Instrução Normativa 009/2023).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo parecer jurídico constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno